

NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA APLICADA ÀS ARTES "PROF. PAULO DE LAURENTIZ"

QUANTO AO ACESSO AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

01) Todo usuário poderá utilizar os recursos computacionais do Laboratório de Informática "Prof. Paulo de Laurentiz" do Instituto de Artes da UNICAMP

A. São considerados usuários Professores, Alunos Regularmente Matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto, Alunos Especiais e Funcionários do Instituto de Artes da UNICAMP.

B. Poderá o usuário, se necessário, fazer seu próprio pedido de acesso, bastando para isso, ser vinculado ao Instituto de Artes e também justificar o motivo e prazo pelo qual deseja utilizar os recursos do Laboratório.

02) Será atribuída uma conta de acesso à rede a cada usuário. A conta consiste de uma identificação do usuário e de uma senha pessoais e intransferíveis.

A. As orientações de acesso à rede aos novos usuários serão dadas pelo administrador do sistema.

03) Não é permitido permanecer no Laboratório no caso de não estar utilizando os recursos computacionais.

04) Não é permitido permanecer no Laboratório com sacolas, bolsas ou mochilas.

05) Não é permitido permanecer no Laboratório com quaisquer tipos de alimentos ou bebidas.

QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

06) O Laboratório ficará aberto aos usuários nos seguintes dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 18:00 e das 19:00 às 22:30. Nos demais dias e horários, somente será permitida a permanência dos usuários com acesso autorizado pela Diretoria Técnica de Informática.

QUANTO ÀS RESTRIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

07) Não é permitido utilizar os recursos computacionais do Laboratório para trabalhos particulares ou que visem obtenção de lucros.

08) Não é permitido instalar ou remover softwares em qualquer equipamento participante da rede, sem que haja autorização prévia da Diretoria Técnica de Informática.

A. É expressamente proibido copiar softwares.

B. A instalação de todo e qualquer software deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da respectiva licença de utilização, exceto softwares Freeware.

09) Não é permitido executar programas utilitários nativos do Sistema Operacional, Softwares de Limpeza de Registro, games, aplicativos P2P etc., em qualquer equipamento sem que haja necessidade prevista por um técnico ou autorização prévia da Diretoria Técnica de Informática.

QUANTO AOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

10) É de responsabilidade do Laboratório fornecer acesso à impressora Laser, assim como suprimentos (tonner para a impressora) e materiais de consumo (papéis para impressão) aos usuários.

A. O fornecimento de tonner e papéis para impressão para a impressora laser será feito de acordo com a disponibilidade destes materiais no Laboratório. O serviço de impressão será limitado à cotas fornecidas de acordo com normas estabelecidas pelo Instituto de Artes.

B. Papéis especiais para impressão ou em outros formatos são de responsabilidade do usuário, desde que sejam compatíveis com as necessidades da impressora.

11) Os serviços de impressão do Laboratório estão disponíveis única e exclusivamente para impressão material institucional.

QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

12) As atribuições dos técnicos limitam-se em administrar o sistema (manutenção e administração dos recursos computacionais) e orientar os usuários na utilização dos recursos de rede (viabilização de acesso, procedimentos de utilização, tanto de software quanto de hardware e dúvidas pertinentes ao sistema).

A. Não é atribuição dos técnicos prover o usuário de treinamento ou suporte para a utilização de softwares específicos.

QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DESTAS NORMAS

13) O usuário que não atender a estas normas será advertido pela Diretoria Técnica de Informática e a reincidência punida com supressão da cota de impressão e/ou suspensão temporária de acesso aos recursos computacionais.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

14) Todo e qualquer caso não previsto nestas normas fica submetido à Resolução GR-052/2012 de 21/12/2012.